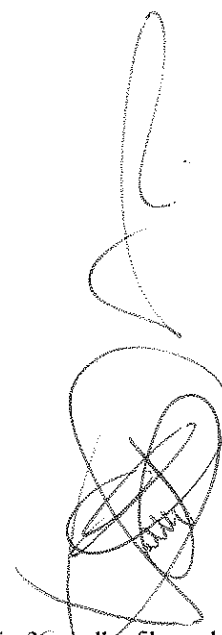


SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

Índice de Clausulas Ordem Alfabética

- Abono de Faltas - Clausula 16
- Adicional Noturno – Clausula 7
- Admitidos após Data-Base – Clausula 2
- Antecipação em Caso de Auxílio-Doença – Clausula 45
- Antecipações Salariais – Clausula 4
- Assistência Hospitalar – Clausula 41
- Atestado de Afastamento e Salário – Clausula 31
- Atestados Médicos e Odontológicos – Clausula 20
- Ausências Justificadas – Clausula 21
- Auxílio Creche – Clausula 28
- Auxílio Funeral – Clausula 32
- Aviso Prévio – Clausula 29
- Bolsa Emprego – Clausula 61
- Carta de Apresentação – Clausula 30
- Cesta Básica – Clausula 49
- Comissão Bipartite – Clausula 57
- Comissão Tripartite – Clausula 64
- Compensações – Clausula 3
- Comprovante de Pagamento – Clausula 9
- Comunicação de Dispensa – Clausula 54
- Controle de Jornada de Trabalho – Clausula 19
- Correspondência – Clausula 40
- Contribuição Negocial Cláusula 65ª
- Direito ao Horário de Amamentação – Clausula 46
- Estabilidade à Gestante – Clausula 26
- Estabilidade aos Cipeiros – Clausula 25
- Estabilidade às vésperas da aposentadoria – Clausula 23
- Estabilidade na licença médica – Clausula 22
- Estabilidade Serviço Militar – Clausula 24
- Exames Médicos – Clausula 38
- Extratos de FGTS – Clausula 53
- Estabilidade do Dirigente Sindical Cláusula 67ª
- Feriado – Clausula 50
- Fornecimento de Refeições Cláusula 66ª
- Férias – Clausula 36
- Fornecimento de equipamentos de proteção – Clausula 34
- Fornecimento de material indispensável ao trabalho – Clausula 35
- Garantia de igual salário/remuneração – Clausula 14
- Garantias ao Empregado Estudante – Clausula 12
- Garantias Gerais – Clausula 52
- Garantias salariais na admissão – Clausula 13
- Horas Extras – Clausula 6
- Jornada Especial de Trabalho – Clausula 18
- Juízo Competente – Clausula 62
- Lanche Noturno – Clausula 11
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Clausula 63





SINSAUDESP
 SINDICATO DOS AUXILIARES E
 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
 TRABALHADORES EM
 ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
 SAÚDE DE SÃO PAULO

Licença Adoção – Clausula 27
 Licença Paternidade – Clausula 10
 Local Insalubre – Clausula 59
 Liberação de Eleitos Mandato Sindical Cláusula 68ª
 Mão-de-Obra Locada – Clausula 60
 Mensalidades Sindicais – Clausula 47
 Multas – Clausula 48
 Normas Constitucionais – Clausula 55
 Obrigatoriedade do registro na CTPS – Clausula 37
 Pagamento de salários e PIS – Clausula 8
 Piso Salarial – Clausula 5
 Portadores de deficiência – Clausula 56
 Prevenção do Câncer de Mama – Clausula 43
 Prevenção do Câncer de Próstata – Clausula 44
 Programa de Vacinação Preventiva – Clausula 42
 Quadro de Avisos – Clausula 39
 Reajuste Salarial – Clausula 1
 Relação Homoafetiva – Clausula 51
 Substituição eventual – Clausula 15
 Técnicos em Imobilização Ortopédica – Clausula 58
 Uniformes – Clausula 33
 Vale-transporte – Clausula 17
 Vigência – Clausula 69



SINSAUDESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Tamandaré, 393, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.890.928/0001-10, ao qual protocolou sua alteração no Ministério do Trabalho para constar a denominação **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL - Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 11,73 % (onze e setenta e três por cento), a ser concedido em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2022, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários de 30º de abril de 2022.
- Correção do salário a partir de 1º de outubro de 2022, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários de 30º de abril de 2022.
- Correção do salário a partir de 1º de novembro de 2022, no percentual de 11,73% (onze e setenta e três por cento), incidente sobre os salários de 30º de abril de 2022.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os benefícios, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos, conjuntamente com a folha de pagamento dos meses subsequentes ao vencimento das parcelas, conforme descrito no caput.



SINSAUDESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, 1º de maio de 2022, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por convenção coletiva.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.460,89 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – reajuste salarial retro aludido, bem como, é estipulado a livre negociação acima de dois salários do teto da previdência.

Parágrafo segundo: Diante do andamento da aprovação do Piso de Enfermagem PL. 2564/2020, caso seja sancionado, as partes pactuam uma nova rodada de discussões a fim de estabelecer o piso normativo.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas, podendo ser descontado as horas negativas.



SINSUADESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 8ª: Pagamento de salários e PIS

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 10ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, observando-se o previsto na cláusula 51ª deste instrumento.

Cláusula 11ª: Lanche Noturno

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche substancial aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 12ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

Cláusula 13ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 14ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.



SINSUADESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Cláusula 15ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 16ª: Abono de Faltas

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 17ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

Cláusula 18ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 19ª: Controle de Jornada de Trabalho

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético e) dentre outros.

Parágrafo primeiro: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências legais.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao empregador anotar os intervalos de descanso, desde que pre assinalados no controle de ponto.

Cláusula 20ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 21ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por um dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.



SINSUADESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Cláusula 22ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, incluindo-se eventual período de férias, ao empregado afastado por auxílio-doença (Código 031), desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

Cláusula 23ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).

Parágrafo primeiro: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contra recibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Parágrafo segundo: os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

Cláusula 24ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 25ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos Cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 26ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias. Caso haja demissão o período poderá ser indenizado, observando-se o previsto na cláusula 51ª deste instrumento.

Cláusula 27ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se o previsto na cláusula 51ª deste instrumento.



Cláusula 28ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria por mês, observado os valores estabelecidos na cláusula quinta, às empregadas mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 29ª: Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, acrescido de mais 15 (quinze) dias, limitado ao total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 30ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 31ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 32ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.



SINSAUDESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 33ª: Uniformes

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

Cláusula 34ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 35ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 36ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo único: para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

Cláusula 37ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 38ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas empregadoras.

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços, para comunicação da empresa e do Sindicato Profissional, devidamente acordado entre as partes.

Cláusula 40ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.



Cláusula 41ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo sindicato suscitante.

Cláusula 42ª: Programa de Vacinação Preventiva

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar do montante correspondente o salário base do empregado, limitado ao teto previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias da data do afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.



Cláusula 46ª: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre empregada e empregador.

Cláusula 47ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

Cláusula 48ª: Multas

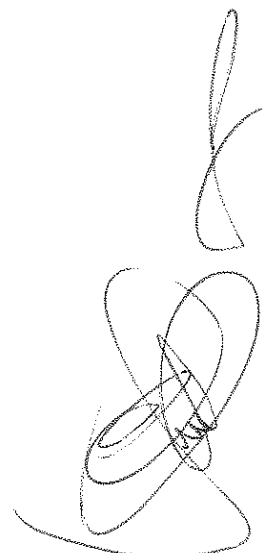
- Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 49ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milho;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.





SINSAUDESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido a partir de maio no valor de R\$ 154,67 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número o vale cesta ou ticket cesta será fornecido a partir de maio no valor de R\$ 127,44 (cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças do vale cesta ou ticket oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos, conjuntamente com a folha de pagamento dos meses subsequentes a assinatura da norma coletiva.

Cláusula 50ª: Feriado

Será considerado feriado (folga) para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 30/04/2023.

Cláusula 51ª: Relação Homoafetiva

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação.

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula 52ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 53ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 54ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 55ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar - CEP: 01008-000 - São Paulo SP - Brasil - Tel(11) 3113-2520 - E-mail: juridico2@sindhosfil.com.br



Cláusula 56ª: Portadores de deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, facultando a utilização de mão-de-obra capacitada pelo sindicato suscitante. Neste caso, a entidade responderá pelo custo mensal de 1,5 (um e meio) salário-mínimo durante o período de capacitação.

Cláusula 57ª: Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 58ª: Técnicos em Imobilização Ortopédica

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos técnicos em imobilização ortopédica, ressalvadas as profissões representadas por categorias diferenciadas.

Cláusula 59ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 60ª: Mão-de-Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Cláusula 61ª: Bolsa Emprego

As empresas poderão se utilizar do programa Bolsa Emprego mantido pelo Sindicato Suscitante, para processo seletivo e captação de mão-de-obra, divulgando, inclusive, suas vagas por meio de cartazes nas dependências do Sindicato.

Cláusula 62ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 63ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), devem proteger os direitos de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;



SINSAUDESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos públicos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salários dos colaboradores, em regime CLT em site público, privado ou qualquer outro meio, inclusive da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 64ª – Comissão Tripartite

É facultativa a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 65ª – Contribuição Negocial

I - Todos os trabalhadores, associados ou não ao sindicato no mês de maio/2022, beneficiários desta CCT, contribuirão com a importância de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração base (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL), e essa contribuição deverá ser descontada diretamente na folha de pagamento pela empresa que, por sua vez, a repassará diretamente para o Sindicato Suscitante de conformidade com a legislação vigente e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 041/2022, I.C 00118.2011.02.000/8), ao qual respalda a referida cobrança nos seguintes termos:

II - As contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, sob a denominação de Contribuição Negocial, previamente e expressamente autorizada na forma estabelecida pela Assembleia Geral, sendo aplicadas para manutenção dos programas de interesses da categoria, servindo como uma forma de custeio para que o sindicato consiga exercer sua função, atuando como um suporte na mediação de negociações trabalhistas, econômicas, bem como possibilitando o ente sindical na atuação de interesse sociais da categoria, promovendo principalmente: assistência jurídica; assistência dentária, bolsas de estudo; biblioteca; congressos e conferências; colônias de férias e centros de recreação; estudos técnicos e científicos; finalidades desportivas e sociais; educação e formação profissional, promoção da conciliação nos dissídios de trabalho e integração profissional da categoria;



SINSAUDESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

III - Para o desconto acima mencionado, aplicam-se o Precedente Normativo TST 119, ou seja, para os filiados ao sindicato há obrigatoriedade do desconto e, para os não filiados ao sindicato, o direito de se oporem ao desconto com manifestação formal e pessoal com entrega da carta de oposição a ser protocolada na sede do Sindicato de forma pessoal não sendo aceitas cartas apresentadas por terceiros, após, entrega do documento à empresa até a data do efetivo desconto, que, por sua vez, justificará ao sindicato a ocorrência do não desconto apresentando a oposição manifestada formalmente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ocorrer no mês subsequente a comprovação do sindicato profissional juntamente ao empregador, da publicação de edital em jornal de circulação no âmbito de sua representação, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para entrega de carta de oposição aos empregados não sindicalizados que se oponham contra o desconto da contribuição negocial;

Parágrafo segundo: É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade do direito do não associado apresentar carta de oposição da Contribuição Negocial prevista nesta convenção, sendo o empregador notificado pelo sindicato suscitante do decurso do prazo para entrega da carta de oposição e solicitação do desconto em folha da contribuição negocial;

Parágrafo terceiro: A importância a ser descontada deverá ser depositada nos estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional, com a posterior remessa do comprovante de recolhimento;

Parágrafo quarto: O não recolhimento e repasse da contribuição até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicarão na incidência de juros de mora, correção monetária e multa fixados por lei, além das demais penalidades previstas nesta CCI e na legislação aplicável, sendo que neste caso o recolhimento posterior da contribuição não poderá ser descontado do empregado, devendo a empresa inadimplente arcar com o ônus, inclusive dos encargos decorrentes.

Parágrafo quinto: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional;



SINSAUDESP
SINDICATO DOS AUXILIARES E
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO PAULO

Parágrafo sexto: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato uma Relação Nominal de todos os empregados que tenha sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição indicando a função e salário percebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido.

Cláusula 66ª: Fornecimento de Refeições

Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, a importância será reajustada a critério da instituição conforme variação de custos.

Parágrafo único - As instituições que não possuam refeitórios para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, poderão conceder um vale refeição por dia trabalhado no valor de mercado praticado na região onde estiver localizada a unidade hospitalar ou administrativa, ou criará convênios com restaurantes para o consumo dos empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas dia.

Cláusula 67ª: Estabilidade do Dirigente Sindical

Estabilidade a todos Dirigentes Sindicais eleitos para gestão do SINSAUDESP, sendo vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

Cláusula 68ª: Liberação de Eleitos Mandato Sindical

No caso de oposição à liberação dos funcionários eleitos para o exercício de mandato sindical, requer a liberação dos dirigentes sindical quando convocados pelo sindicato profissional, se afastar de suas *atividades* na empresa empregadora para cumprir atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração dos dias dedicados à referida atividade sindical, limitado a 10 (dez) dias por ano. A solicitação de liberação do referido empregado deverá ser encaminhada pelo sindicato profissional ao empregador em até 48 horas através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas antes da data inicial das atividades sindicais.

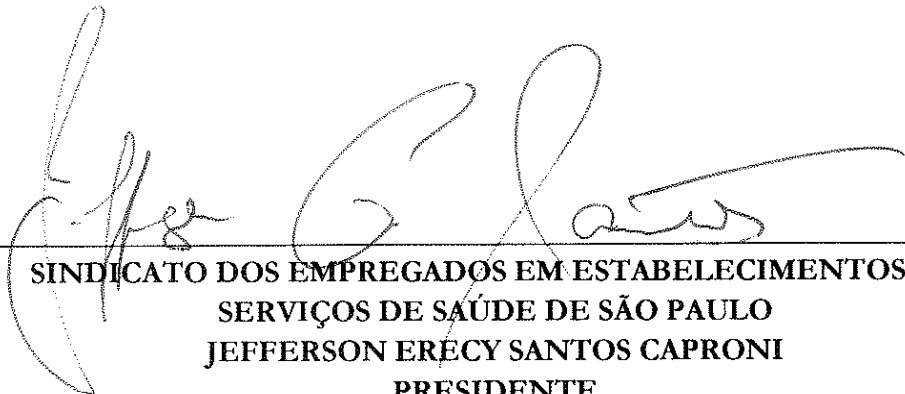


SINDSAUDESP
 SINDICATO DOS AUXILIARES E
 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
 TRABALHADORES EM
 ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
 SAÚDE DE SÃO PAULO

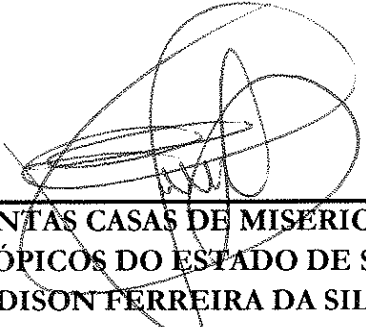
Cláusula 69ª: Vigência

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

São Paulo, 19 de maio de 2022.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
 SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
 JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI
 PRESIDENTE**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
 FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EDISON FERREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE
 CPF nº 881.396.548-68**